



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 00/2023
Ref. GAB/SEGOV nº 82/2023

Aracaju, 18 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 72/2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Cria, em caráter excepcional, nos períodos de janeiro a dezembro de 2024 e de janeiro a dezembro de 2025, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário – FUNDEB 2024” e “Abono Temporário – FUNDEB 2025”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe; fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 18/12/2023

Telma Melo
Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 72/2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Cria, em caráter excepcional, nos períodos de janeiro a dezembro de 2024 e de janeiro a dezembro de 2025, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário – FUNDEB 2024” e “Abono Temporário – FUNDEB 2025”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe; fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 72/2023

de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *Cria, em caráter excepcional, nos períodos de janeiro a dezembro de 2024 e de janeiro a dezembro de 2025, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário – FUNDEB 2024” e “Abono Temporário – FUNDEB 2025”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe; fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.*”

A apresentação formal da anexa propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos I, III e IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, incisos VIII e XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.



MENSAGEM Nº 72/2023

De início, cumpre registrar que o tema do abono e dos vencimentos do magistério são regulados costumeiramente por intermédio de lei ordinária e complementar, respectivamente.

Nesse contexto, sabe-se que a Constituição do Estado de Sergipe dispõe que as normas que tratem sobre Estatuto dos Servidores Públicos Civis e Militares, bem como do Magistério devem ser regidas por Lei Complementar.

Contudo, é certo que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que as Constituições Estaduais não podem reservar à lei complementar aquelas matérias que não estejam previstas expressamente na Constituição Federal, sob pena de violação ao princípio da simetria, conforme julgados abaixo transcritos:

“É inconstitucional — por ofender o princípio da simetria — norma de Constituição estadual que prevê a edição de lei complementar para disciplinar as atribuições e o estatuto das carreiras exclusivas de Estado, visto que essa exigência não encontra paralelo na Constituição Federal, sobretudo em relação à carreira policial (art. 144, § 7º, CF/88).”
(STF. Plenário. ADI 2926/PR, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 20/03/2023, Info 1087)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS QUE VERSAM SOBRE SERVIDOR PÚBLICO. SITUAÇÕES EM QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE LEI ORDINÁRIA.



MENSAGEM Nº 72/2023

VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

I – A inconstitucionalidade dos preceitos impugnados decorre da violação ao princípio da simetria, uma vez que a Constituição do Estado do Piauí exige a edição de Lei Complementar para o tratamento de matérias em relação às quais a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário.

II – **A jurisprudência reiterada desta Corte é no sentido de que o Estado-membro, em tema de processo legislativo, deve observância cogente à sistemática ditada pela Constituição Federal. Precedentes.** III – Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X, e do parágrafo único do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí.”

(ADI 2872, Relator(a): EROS GRAU, Relator(a) p/ Acórdão: RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2011, DJe-170 DIVULG 02-09-2011 PUBLIC 05-09-2011 EMENT VOL-02580-01 PP-00001)

Esse mesmo entendimento foi corroborado a nível local, no âmbito do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a partir de decisão do Pleno nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade nº 001/2003¹, cujo teor afirmou a inconstitucionalidade do inciso IV do § 1º do art. 60 da Constituição Estadual.

Em outras palavras, as matérias relacionadas a servidores públicos estaduais podem ser editadas por meio de lei ordinária.

¹ TJSE, Pleno, Incidente de Inconstitucionalidade nº 001/2003, processo originário nº 2003100428, julgado em 10/09/2003





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 72/2023

Feitas essas considerações, o presente Projeto de Lei trata de manter o abono temporário para os Profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe, durante os exercícios de 2024 e 2025, incorporando parcialmente o seu valor no vencimento dos professores da rede pública estadual.

Chamado de “Abono Temporário – FUNDEB”, o abono se refere à distribuição de verbas disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Esta propositura está inserida num contexto de otimização dos gastos públicos e de aumento dos investimentos feitos na educação. Nesse sentido, o Poder Executivo Estadual tem empreendido diversos esforços para melhorar a educação no Estado, como por exemplo a proposição de Projetos e de Programas de caráter inovador, com expressivo impacto na Rede Pública Estadual de Ensino, citados em rol não exaustivo a seguir:

- Instituição do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, que se constitui num importante instrumento para o subsídio, formulação e monitoramento das políticas educacionais, objetivando diagnosticar os níveis de aprendizagem.



MENSAGEM Nº 72/2023

dos alunos das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino, nos termos da Lei nº 8.595, de 07 de novembro de 2019;

- Criação do Programa Alfabetizar pra Valer, com o objetivo fortalecer o regime de colaboração com os Municípios do Estado de Sergipe, estabelecendo as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa para a garantia da alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade, nos termos da Lei nº 8.597, de 07 de novembro de 2019;
- Criação do ICMS-Social, com a finalidade de proporcionar um regime de colaboração mútua entre o Estado e os Municípios para promover a melhoria da educação básica e da saúde de Sergipe, a partir da Lei nº 8.628, de 05 de dezembro de 2019;
- Criação do Programa de Educação Profissional e Tecnológica de Sergipe – PROTEC/SE, com a finalidade de expandir e democratizar o ingresso de jovens e adultos da rede pública estadual a uma educação técnica de qualidade, a partir da Lei nº 9.187, de 19 de abril de 2023;



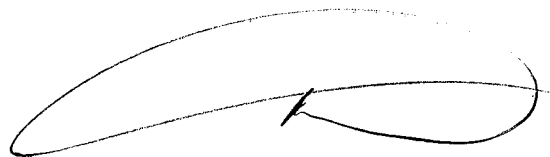
MENSAGEM Nº 72/2023

- Criação do Programa Acolher, com o objetivo de promover ações no âmbito das demandas psicossociais no cotidiano escola, fomentando a construção de valores e soluções que colaborem positivamente com o bem-estar, o rendimento escolar e sua integração com a sociedade, a partir da Lei nº 9.191, de 19 de abril de 2023;

Além disso, outras iniciativas já estão em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, a saber:

- Criação do Programa de Apoio aos Municípios para a Expansão da Educação Infantil – AMEEI;
- Criação do Programa de Premiação por Resultados na Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado Programa “Educação Nota 10”.

Nesse contexto, o anexo Projeto de Lei está em consonância com as demais ações do Poder Executivo Estadual para promover uma educação pública e gratuita de qualidade, promovida com atuação de profissionais qualificados e valorizados.



MENSAGEM Nº 72/2023

Assim, serão contemplados por pelo Abono Temporário – FUNDEB 2024 e pelo Abono Temporário – FUNDEB 2025 os seguintes servidores públicos que estejam em efetivo exercício:

a) integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual;

b) integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito da sede das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC;

c) professores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ademais, será garantida, inclusive, a percepção cumulativa do abono por cada um dos vínculos que o servidor possuir junto à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC, desde que ambos estejam contemplados nos grupos descritos no parágrafo anterior.

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC calcula que aproximadamente 9.800 (nove mil e oitocentos) integrantes da carreira do Magistério serão beneficiados pelo “Abono Temporário – FUNDEB”, o que representa um investimento





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 72/2023

significativo na educação sergipana, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo.

Vale ressaltar ainda que, em razão do caráter temporário, o “Abono Temporário – FUNDEB” não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Com isso, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC visa complementar a renda dos servidores, garantindo que os recursos disponíveis sirvam à valorização dos profissionais do Magistério e à retribuição dos seus esforços na construção de uma educação pública de qualidade no Estado.

Outrossim, o anexo Projeto de Lei fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar para o exercício de 2024 e a partir de 2025, passando a vigorar, respectivamente, com a redação conferida pelos Anexos I e II do anexo Projeto de Lei.

Trata-se de uma iniciativa de grande relevância para a reestruturação da carreira do magistério público do Estado de Sergipe,



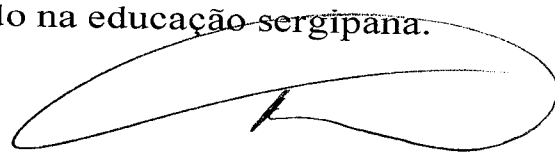
MENSAGEM Nº 72/2023

construída depois de muito diálogo com a categoria dos professores e com a participação de diversos órgãos do Poder Executivo Estadual.

Com efeito, foi criada Comissão Mista de Trabalho pelo Governo do Estado para discutir e apresentar propostas para a reestruturação da carreira do magistério público de Sergipe, contando com a participação de representantes das Secretarias de Estado da Administração (SEAD), da Educação e da Cultura (SEDUC), da Fazenda (SEFAZ), da Especial de Governo (SEGOV), Sergipeprevidência, Procuradoria Geral do Estado (PGE), Assembleia Legislativa (ALESE) e do Sindicato do Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe (SINTESE).

A partir dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Mista, foi promovida a proposta de reestruturação da carreira, em dois momentos, sendo o primeiro no exercício de 2024, conforme tabela contida no Anexo I desta Propositura; e a segundo a partir de 2025, conforme tabela contida no Anexo II deste Projeto de Lei.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Proposta Legislativa histórica, de grande importância para a política pública educacional do Estado de Sergipe, valorizando os profissionais do Magistério e, conseqüentemente, investindo na educação sergipana.



MENSAGEM Nº 72/2023

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 18 de *de agosto* de 2023.



FABIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Cria, em caráter excepcional, nos períodos de janeiro a dezembro de 2024 e de janeiro a dezembro de 2025, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário – FUNDEB 2024” e “Abono Temporário – FUNDEB 2025”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe; fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em caráter excepcional, no período de janeiro a dezembro de 2024, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário – FUNDEB 2024”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único. O “Abono Temporário – FUNDEB 2024” de que trata o caput deste artigo deve ser pago em 12 (doze) parcelas fixas, no valor de R\$ 732,57 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), no período de janeiro a dezembro de 2024, e não integra o vencimento básico dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º Fica criado, em caráter excepcional, no período de janeiro a dezembro de 2025, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário – FUNDEB 2025”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Parágrafo único. O “Abono Temporário – FUNDEB 2025” de que trata o caput deste artigo deve ser pago em 12 (doze) parcelas fixas, no valor de R\$ 632,57 (seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), no período de janeiro a dezembro de 2025, e não integra o vencimento básico dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 3º Podem receber o “Abono Temporário – FUNDEB 2024” e o “Abono Temporário – FUNDEB 2025” os seguintes servidores, desde que estejam em efetivo exercício:

I - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual;

II - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito da sede das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEDUC;

III - professores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Não fazem jus ao “Abono Temporário – FUNDEB 2024” e ao “Abono Temporário – FUNDEB 2025” os inativos e pensionistas do Magistério.

Art. 4º O profissional do Magistério que possuir duplo vínculo com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC, faz jus, em face da acumulação constitucional, ao recebimento do valor do “Abono Temporário – FUNDEB 2024” e do “Abono Temporário – FUNDEB 2025” em ambos os vínculos.

Art. 5º O valor do “Abono Temporário – FUNDEB 2024” e do “Abono Temporário – FUNDEB 2025” não deve ser incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não é considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, nem para incidência no décimo terceiro salário (Gratificação Natalina) e sobre ele não podem incidir os descontos previdenciários e de assistência médica.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

Art. 6º Ficam estabelecidos os valores de vencimento básico referentes ao período de janeiro a dezembro de 2024 para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Ficam estabelecidos os valores de vencimento básico, a partir de 1º de janeiro de 2025, para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, passando a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Lei, observado o disposto no art. 9º, inciso II, desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Estado de Educação e da Cultura - SEDUC, disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Recursos não Vinculados de Impostos e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos aos exercícios de 2024 e 2025, bem como das demais dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2024, com relação ao “Abono Temporário – FUNDEB 2024”, previsto no art. 1º, e aos valores de vencimento básico previstos no art. 6º e no Anexo I desta Lei;

II - a partir de 1º de janeiro de 2025, com relação ao “Abono Temporário – FUNDEB 2025”, previsto no art. 2º, e aos valores de vencimento básico previstos no art. 7º e no Anexo II desta Lei, salvo no caso de a despesa de pessoal do Poder Executivo Estadual apurada no penúltimo quadrimestre do ano de 2024, na forma dos arts. 18 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ultrapassar o patamar de 46,55% (quarenta e seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado de Sergipe, situação em que os efeitos desses dispositivos somente deverão ocorrer a partir do primeiro dia do quadrimestre seguinte





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI
DE DE DE 2023

àquele em que a despesa de pessoal retornar a patamar inferior aos 46,55% da Receita Corrente Líquida.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.





PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

Anexo I

Poder Executivo
Magistério Público Estadual
Tabela de vencimento ou salário dos cargos de provimento efetivo
Carga Horária: 200 horas – valor em real (R\$)
Vigência: 1º de janeiro de 2024

QUADRO PERMANENTE

CLASSE	NÍVEIS											
	MÉDIO		II - IP SUPERIOR COMPLETO		III - 2P PÓS-GRADUAÇÃO		IV - 3P MESTRADO		V - 4P DOUTORADO			
	VENC. EFETIVO	TRÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÊNIO	TOTAL
A	R\$ 4.762,41	R\$ -	R\$ 4.762,41	R\$ 4.902,28	R\$ -	R\$ 4.902,28	R\$ 4.937,25	R\$ -	R\$ 4.937,25	R\$ 4.979,21	R\$ -	R\$ 4.979,21
B	R\$ 4.809,03	R\$ 144,31	R\$ 4.953,34	R\$ 5.094,62	R\$ 144,31	R\$ 5.238,93	R\$ 5.273,90	R\$ 144,31	R\$ 5.418,21	R\$ 5.460,17	R\$ 144,31	R\$ 5.604,48
C	R\$ 4.856,12	R\$ 288,62	R\$ 5.144,74	R\$ 5.287,43	R\$ 288,62	R\$ 5.576,05	R\$ 5.611,02	R\$ 288,62	R\$ 5.899,64	R\$ 5.944,61	R\$ 288,62	R\$ 6.188,26
D	R\$ 4.903,69	R\$ 432,92	R\$ 5.336,61	R\$ 5.480,72	R\$ 432,92	R\$ 5.913,64	R\$ 5.948,61	R\$ 432,92	R\$ 6.381,53	R\$ 6.426,50	R\$ 432,92	R\$ 6.859,42
E	R\$ 4.951,72	R\$ 577,23	R\$ 5.528,95	R\$ 5.674,50	R\$ 577,23	R\$ 6.251,73	R\$ 6.286,70	R\$ 577,23	R\$ 6.863,93	R\$ 6.908,90	R\$ 577,23	R\$ 7.486,13
F	R\$ 5.000,24	R\$ 721,54	R\$ 5.721,78	R\$ 5.868,24	R\$ 721,54	R\$ 6.589,78	R\$ 6.624,75	R\$ 721,54	R\$ 7.346,29	R\$ 7.391,26	R\$ 721,54	R\$ 8.112,80
G	R\$ 5.049,24	R\$ 865,85	R\$ 5.915,09	R\$ 6.060,83	R\$ 865,85	R\$ 6.926,68	R\$ 6.961,65	R\$ 865,85	R\$ 7.837,50	R\$ 7.882,47	R\$ 865,85	R\$ 8.748,32
H	R\$ 5.098,73	R\$ 1.010,15	R\$ 6.108,88	R\$ 6.250,03	R\$ 1.010,15	R\$ 7.260,18	R\$ 7.295,15	R\$ 1.010,15	R\$ 8.305,30	R\$ 8.350,27	R\$ 1.010,15	R\$ 9.360,42
I	R\$ 5.148,72	R\$ 1.154,46	R\$ 6.303,18	R\$ 6.454,64	R\$ 1.154,46	R\$ 7.609,10	R\$ 7.644,07	R\$ 1.154,46	R\$ 8.798,53	R\$ 8.843,50	R\$ 1.154,46	R\$ 9.997,96
J	R\$ 5.199,21	R\$ 1.154,46	R\$ 6.353,67	R\$ 6.506,65	R\$ 1.154,46	R\$ 7.661,11	R\$ 7.706,08	R\$ 1.154,46	R\$ 8.860,54	R\$ 8.905,51	R\$ 1.154,46	R\$ 10.115,97
QUADRO SUPLEMENTAR												
CLASSE	NÍVEIS											
	IS		2S		3S		4S		TOTAL			
	VENC. EFETIVO	TRÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÊNIO	TOTAL
A	R\$ 4.762,41	R\$ -	R\$ 4.762,41	R\$ 4.762,41	R\$ -	R\$ 4.762,41	R\$ 4.762,41	R\$ -	R\$ 4.762,41	R\$ 4.762,41	R\$ -	R\$ 4.762,41
B	R\$ 4.809,03	R\$ 144,31	R\$ 4.953,34	R\$ 4.953,34	R\$ 144,31	R\$ 5.097,65	R\$ 5.097,65	R\$ 144,31	R\$ 5.241,96	R\$ 5.241,96	R\$ 144,31	R\$ 5.386,27
C	R\$ 4.856,12	R\$ 288,62	R\$ 5.144,74	R\$ 5.144,74	R\$ 288,62	R\$ 5.433,36	R\$ 5.433,36	R\$ 288,62	R\$ 5.721,98	R\$ 5.721,98	R\$ 288,62	R\$ 6.010,60
D	R\$ 4.903,69	R\$ 432,92	R\$ 5.336,61	R\$ 5.336,61	R\$ 432,92	R\$ 5.769,53	R\$ 5.769,53	R\$ 432,92	R\$ 6.202,45	R\$ 6.202,45	R\$ 432,92	R\$ 6.635,37
E	R\$ 4.951,72	R\$ 577,23	R\$ 5.528,95	R\$ 5.528,95	R\$ 577,23	R\$ 6.106,18	R\$ 6.106,18	R\$ 577,23	R\$ 6.683,41	R\$ 6.683,41	R\$ 577,23	R\$ 7.260,64
F	R\$ 5.000,24	R\$ 721,54	R\$ 5.721,78	R\$ 5.721,78	R\$ 721,54	R\$ 6.443,32	R\$ 6.443,32	R\$ 721,54	R\$ 7.164,86	R\$ 7.164,86	R\$ 721,54	R\$ 7.886,40
G	R\$ 5.049,24	R\$ 865,85	R\$ 5.915,09	R\$ 5.915,09	R\$ 865,85	R\$ 6.780,94	R\$ 6.780,94	R\$ 865,85	R\$ 7.646,79	R\$ 7.646,79	R\$ 865,85	R\$ 8.512,64
H	R\$ 5.098,73	R\$ 1.010,15	R\$ 6.108,88	R\$ 6.108,88	R\$ 1.010,15	R\$ 7.119,03	R\$ 7.119,03	R\$ 1.010,15	R\$ 8.129,18	R\$ 8.129,18	R\$ 1.010,15	R\$ 9.139,33
I	R\$ 5.148,72	R\$ 1.154,46	R\$ 6.303,18	R\$ 6.303,18	R\$ 1.154,46	R\$ 7.457,64	R\$ 7.457,64	R\$ 1.154,46	R\$ 8.612,10	R\$ 8.612,10	R\$ 1.154,46	R\$ 9.766,56
J	R\$ 5.199,21	R\$ 1.154,46	R\$ 6.353,67	R\$ 6.353,67	R\$ 1.154,46	R\$ 7.508,13	R\$ 7.508,13	R\$ 1.154,46	R\$ 8.662,59	R\$ 8.662,59	R\$ 1.154,46	R\$ 9.817,05





PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

Anexo II

Poder Executivo
Magistério Público Estadual
Tabela de vencimento ou salário dos cargos de provimento efetivo
Carga Horária: 200 horas – valor em real (R\$)
Vigência: 1º de janeiro de 2025

QUADRO PERMANENTE

CLASSIF.	NÍVEIS														
	MÉDIO			II-1P SUPERIOR COMPLETO			III-2P PÓS-GRADUAÇÃO			IV-3P MESTRADO			V-4P DOUTORADO		
	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL
A	R\$ 4.862,41	R\$ -	R\$ 4.862,41	R\$ 5.142,15	R\$ -	R\$ 5.142,15	R\$ 5.212,09	R\$ -	R\$ 5.212,09	R\$ 5.296,01	R\$ -	R\$ 5.296,01	R\$ 5.561,77	R\$ -	R\$ 5.561,77
B	R\$ 4.909,03	R\$ 144,31	R\$ 5.053,34	R\$ 5.191,58	R\$ 144,31	R\$ 5.335,89	R\$ 5.262,21	R\$ 144,31	R\$ 5.406,52	R\$ 5.491,28	R\$ 144,31	R\$ 5.635,59	R\$ 5.615,39	R\$ 144,31	R\$ 5.759,70
C	R\$ 4.956,12	R\$ 288,62	R\$ 5.244,74	R\$ 5.241,49	R\$ 288,62	R\$ 5.530,11	R\$ 5.312,83	R\$ 288,62	R\$ 5.601,45	R\$ 5.687,06	R\$ 288,62	R\$ 5.975,68	R\$ 5.669,54	R\$ 288,62	R\$ 6.254,16
D	R\$ 5.003,69	R\$ 432,92	R\$ 5.436,61	R\$ 5.291,91	R\$ 432,92	R\$ 5.724,83	R\$ 5.363,96	R\$ 432,92	R\$ 5.796,88	R\$ 5.883,35	R\$ 432,92	R\$ 6.229,77	R\$ 5.724,24	R\$ 436,38	R\$ 6.660,62
E	R\$ 5.051,72	R\$ 577,23	R\$ 5.628,95	R\$ 5.342,83	R\$ 577,23	R\$ 5.920,06	R\$ 5.415,60	R\$ 577,23	R\$ 5.992,83	R\$ 6.080,16	R\$ 577,23	R\$ 6.657,30	R\$ 5.779,48	R\$ 587,66	R\$ 7.245,04
F	R\$ 5.100,24	R\$ 721,54	R\$ 5.821,78	R\$ 5.394,25	R\$ 721,54	R\$ 6.115,79	R\$ 5.470,46	R\$ 721,54	R\$ 6.192,00	R\$ 6.277,50	R\$ 721,54	R\$ 6.919,04	R\$ 5.835,28	R\$ 741,92	R\$ 7.660,96
G	R\$ 5.149,24	R\$ 865,85	R\$ 6.015,09	R\$ 5.446,20	R\$ 865,85	R\$ 6.312,05	R\$ 5.520,44	R\$ 865,85	R\$ 6.386,29	R\$ 6.471,73	R\$ 865,85	R\$ 7.237,58	R\$ 5.891,63	R\$ 899,21	R\$ 8.136,79
H	R\$ 5.198,73	R\$ 1.010,15	R\$ 6.208,88	R\$ 5.498,66	R\$ 1.010,15	R\$ 6.508,81	R\$ 5.573,64	R\$ 1.010,15	R\$ 6.583,79	R\$ 6.673,77	R\$ 1.010,15	R\$ 7.604,07	R\$ 5.948,54	R\$ 1.059,57	R\$ 8.663,61
I	R\$ 5.248,72	R\$ 1.154,46	R\$ 6.403,18	R\$ 5.551,65	R\$ 1.154,46	R\$ 6.706,11	R\$ 5.627,38	R\$ 1.154,46	R\$ 6.781,84	R\$ 6.880,67	R\$ 1.162,42	R\$ 7.944,31	R\$ 6.006,03	R\$ 1.223,04	R\$ 9.167,35
J	R\$ 5.299,21	R\$ 1.154,46	R\$ 6.453,67	R\$ 5.605,16	R\$ 1.154,46	R\$ 6.759,62	R\$ 5.681,65	R\$ 1.154,46	R\$ 6.836,36	R\$ 6.947,49	R\$ 1.174,05	R\$ 8.011,54	R\$ 6.064,09	R\$ 1.235,28	R\$ 9.246,82

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSIF.	NÍVEIS											
	1S			2S			3S			4S		
	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL
A	R\$ 4.862,41	R\$ -	R\$ 4.862,41	R\$ 4.862,41	R\$ -	R\$ 4.862,41	R\$ 4.862,41	R\$ -	R\$ 4.862,41	R\$ 4.862,41	R\$ -	R\$ 4.862,41
B	R\$ 4.909,03	R\$ 144,31	R\$ 5.053,34	R\$ 4.909,03	R\$ 144,31	R\$ 5.053,34	R\$ 4.909,03	R\$ 144,31	R\$ 5.053,34	R\$ 4.909,03	R\$ 144,31	R\$ 5.053,34
C	R\$ 4.956,12	R\$ 288,62	R\$ 5.244,74	R\$ 4.956,12	R\$ 288,62	R\$ 5.244,74	R\$ 4.956,12	R\$ 288,62	R\$ 5.244,74	R\$ 4.956,12	R\$ 288,62	R\$ 5.244,74
D	R\$ 5.003,69	R\$ 432,92	R\$ 5.436,61	R\$ 5.003,69	R\$ 432,92	R\$ 5.436,61	R\$ 5.003,69	R\$ 432,92	R\$ 5.436,61	R\$ 5.003,69	R\$ 432,92	R\$ 5.436,61
E	R\$ 5.051,72	R\$ 577,23	R\$ 5.628,95	R\$ 5.051,72	R\$ 577,23	R\$ 5.628,95	R\$ 5.051,72	R\$ 577,23	R\$ 5.628,95	R\$ 5.051,72	R\$ 577,23	R\$ 5.628,95
F	R\$ 5.100,24	R\$ 721,54	R\$ 5.821,78	R\$ 5.100,24	R\$ 721,54	R\$ 5.821,78	R\$ 5.100,24	R\$ 721,54	R\$ 5.821,78	R\$ 5.100,24	R\$ 721,54	R\$ 5.821,78
G	R\$ 5.149,24	R\$ 865,85	R\$ 6.015,09	R\$ 5.149,24	R\$ 865,85	R\$ 6.015,09	R\$ 5.149,24	R\$ 865,85	R\$ 6.015,09	R\$ 5.149,24	R\$ 865,85	R\$ 6.015,09
H	R\$ 5.198,73	R\$ 1.010,15	R\$ 6.208,88	R\$ 5.198,73	R\$ 1.010,15	R\$ 6.208,88	R\$ 5.198,73	R\$ 1.010,15	R\$ 6.208,88	R\$ 5.198,73	R\$ 1.010,15	R\$ 6.208,88
I	R\$ 5.248,72	R\$ 1.154,46	R\$ 6.403,18	R\$ 5.248,72	R\$ 1.154,46	R\$ 6.403,18	R\$ 5.248,72	R\$ 1.154,46	R\$ 6.403,18	R\$ 5.248,72	R\$ 1.154,46	R\$ 6.403,18
J	R\$ 5.299,21	R\$ 1.154,46	R\$ 6.453,67	R\$ 5.299,21	R\$ 1.154,46	R\$ 6.453,67	R\$ 5.299,21	R\$ 1.154,46	R\$ 6.453,67	R\$ 5.299,21	R\$ 1.154,46	R\$ 6.453,67



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.gov.br/autenticacao> com o identificador 390037603800340030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art.16 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa cujo objeto trata do **Pagamento de Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, exercícios 2024/2025, além da fixação de valor ao vencimento básico, para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, conforme detalhamento inserido ao Processo Virtual nº 37946/2023 - PRO.ADM-SEDUC.**

1º EXERCÍCIO - 2024

Fontes de Recursos (FR)	Complemento Orçamentário	Despesa (R\$)	Dotação Atual nas FR's (R\$)	*IC
1500 1540	0000 1001 1070	R\$ 59.826.019,29	1.884.102.182,00	3,18%
Total da Despesa 1º Exercício		R\$ 59.826.019,29		

2º EXERCÍCIO - 2025

2º EXERCÍCIO - 2025	R\$ 91.900.410,30
----------------------------	--------------------------

*IC: Índice de Comprometimento Orçamentário-financeiro da Despesa

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa referente ao **Pagamento de Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, exercícios 2024/2025, além da fixação de valor ao vencimento básico, para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - 2024

Em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, III (para serviços) ou art. 14 (para aquisição de materiais) da Lei nº. 8.666/1993 informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **R\$ 59.826.019,29 (Cinquenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, dezenove reais e vinte e nove centavos)**. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária	Classificação Funcional Programática	Ação (Projeto/Atividade)	Elemento Despesa	Fonte	C.O	Valor/R\$
18.101 18.402	12.362.0036 13.122.0036 12.361.0013 12.362.0013 12.363.0014	0270 - Remuneração dos Servidores Administrativos da SEDUC	3.1.90.04 3.1.90.11 3.1.90.13 3.1.91.13	1500 1540	1001 0000 1070	59.826.019,29
		0271 - Remuneração dos Servidores do Arquivo Público e Biblioteca Pública				
		0277 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental				
		0278 - Remuneração dos Profissionais do Magistério Ensino Médio				
		0279 - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - FUNDEB				
		0280 - Remuneração dos Profissionais do Magistério Ensino Médio - FUNDEB				
		0281 - Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Profissional				
		Nº 0030/2024				

* O Impacto Orçamentário em evidência, levará em consideração a anulação do custeio - grupo 3 (Outras Despesas Correntes) da Lei Orçamentária Anual 2024, correspondendo ao valor de R\$ 59.826.019,29 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, dezenove reais e vinte e nove centavos).

Aracaju, 16 de novembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário(a) de Estado



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WGL4-Z6GT-HJXW-71KQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2023 é(são) :

- JOSÉ MACEDO SOBRAL - 16/11/2023 17:13:32 (Docflow)





ANÁLISE TÉCNICA

IMPACTO FINANCEIRO: ABONO E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PARA 2024 E 2025

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foi encaminhada a esta Superintendência Geral de Recursos Humanos – SGRH/SEAD, através do processo nº 37647/2023-CONS.JURIDICA-SEDUC, solicitação de análise da minuta de projeto de lei que *“cria, em caráter excepcional, nos períodos de janeiro a dezembro de 2024 e de janeiro a dezembro de 2025, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário – FUNDEB 2024” e “Abono Temporário – FUNDEB 2025”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Sergipe; fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas, e dá outras providências”*.

Assim, a fim de melhor subsidiar a decisão governamental, cabe a esta SGRH apresentar as implicações na despesa de pessoal e demais considerações técnicas decorrentes das medidas pleiteadas, que serão apresentadas adiante.

2. ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

2.1 Metodologia

Os levantamentos e considerações a seguir tomaram por base as informações constantes nas minutas juntadas aos autos do processo nº 37647/2023-CONS.JURIDICA-SEDUC, além das discussões e estudos desenvolvidos pela Comissão Mista de Trabalho constituída pela Portaria Conjunta SEAD/SEDUC, nº 066/2023, de 07 de junho de 2023. Dessa forma, para fins deste estudo, foram aplicadas as seguintes premissas:

- Criação de abono temporário no valor de R\$ 732,57 a partir de janeiro de 2024 até dezembro de 2024 para os Profissionais do Magistério e no valor de R\$ 632,57 a partir de janeiro de 2025 até dezembro de 2025 (fls. 29/30);
- Novos valores de vencimentos para o Magistério Público do Estado de Sergipe, nos termos dos anexos da minuta de lei (fls. 33/34);
- Considerados dados da folha de setembro/2023;



2.2 Resultados

Primeiramente, cabe apontar que a SGRH valida os estudos feitos e já debatidos pela Comissão Mista de Trabalho, constituída pela Portaria Conjunta SEAD/SEDUC, nº 066/2023, de 07 de junho de 2023.

Assim sendo, considerando a metodologia acima mencionada e os estudos levantados, estima-se um impacto orçamentário-financeiro mensal e anual conforme demonstrado nas tabelas abaixo (fls. 13/15):

FONTE DE RECURSO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	INVESTIMENTO EM 2024					TOTAL*
		REAJUSTE 2024 (PLANO DE CARRERA)	INCRP. DE R\$ 100,00 DO ABONO AO VENCIMENTO	ABONO TEMPORARIO R\$ 732,57	ABONO TEMPORARIO (ANO ANTERIOR - R\$ 632,57)		
FONTE 79 - TESOIRO / SERV TEC / ADM / COMISSIADO (SECULT-BIBLIOTECA/ARQUIVO) - 35709	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FONTE 81 - TESOIRO DO ESTADO EFETIVO (SECULT-BIBLIOTECA/ARQUIVO) - 35709	19	R\$ 125.258,65	R\$ 31.696,72	R\$ 167.025,96	R\$ 189.825,96	R\$ 134.125,37	R\$ 134.125,37
TOTAL TESOIRO - FONTE 500.0000	19	R\$ 125.258,65	R\$ 31.696,72	R\$ 167.025,96	R\$ 189.825,96	R\$ 134.125,37	R\$ 134.125,37
FONTE 14 - MDE / OUTROS PROFISSIONAIS MAG FUND / EFETIVO - 35700	1	R\$ 10.467,01	R\$ 1.596,67	R\$ 8.790,84	R\$ 9.960,84	R\$ 10.933,68	R\$ 10.933,68
FONTE 19 - MDE / PROFISSIONAL MAG ENS PROFISSIONAL / CONTRATO - 17300	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FONTE 20 - MDE / PROFISSIONAL MAG ENS PROFISSIONAL / EFETIVOS - 35700	77	R\$ 512.240,52	R\$ 128.660,08	R\$ 676.894,68	R\$ 769.294,68	R\$ 546.509,60	R\$ 546.509,60
FONTE 28 - MDE / SERVIDOR TEC / ADM SEDUC / COMISSIADO - 35700	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FONTE 30 - MDE / SERVIDOR TEC / ADM ENS PROFISSIONAL / EFETIVO - 35700	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FONTE 62 - MDE / PROF MAG / FUNÇÃO ADM / SEDUC / EFETIVO - 35700	674	R\$ 4.704.453,84	R\$ 4.124.417,00	R\$ 5.722.836,83	R\$ 6.504.038,84	R\$ 5.047.871,49	R\$ 5.047.871,49
FONTE 53 - MDE / OUTROS PROFISSIONAIS TEC ADM / CONTRATO - 17750	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FONTE 76 - MDE / SERVIDOR TEC / ADM SEDUC / EFETIVO - 35700	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FONTE 86 - MDE / SERVIDOR TEC / ADM ENS FUND / EFET - 35700	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FONTE 87 - MDE / SERVIDOR TEC / ADM ENS MEDIO / EFETIVO 35700	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FONTE 88 - MDE / PROGRAMA ACOULHER / CONTRATO - 17550	9	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL MDE - FONTE 500.1001	752	R\$ 5.227.181,37	R\$ 1.254.744,41	R\$ 6.408.522,35	R\$ 7.283.322,36	R\$ 5.607.105,77	R\$ 5.607.105,77
FONTE 12 - FUNDEB / PROFISSIONAL MAG ENS FUND / CONTRATO - 17300	662	R\$ 1.491.650,09	R\$ 1.066.455,81	R\$ 5.091.954,39	R\$ 6.683.954,40	R\$ 1.706.112,48	R\$ 1.706.112,48
FONTE 13 - FUNDEB / PROFISSIONAL MAG ENS FUND / EFETIVO - 35700	2.301	R\$ 15.198.388,35	R\$ 3.968.614,25	R\$ 20.210.141,15	R\$ 22.968.941,15	R\$ 16.298.202,59	R\$ 16.298.202,59
FONTE 15 - FUNDEB / PROFISSIONAL MAG ENS MED / CONTRATO - 17300	1.561	R\$ 3.488.385,64	R\$ 2.494.014,17	R\$ 13.722.501,23	R\$ 15.595.701,23	R\$ 4.108.199,71	R\$ 4.108.199,71
FONTE 16 - FUNDEB / OUTROS PROFISSIONAIS MAG MED / EFETIVO - 35700	237	R\$ 1.394.963,63	R\$ 308.311,08	R\$ 2.083.429,08	R\$ 2.367.629,08	R\$ 1.508.874,71	R\$ 1.508.874,71
FONTE 17 - FUNDEB / PROFISSIONAL MAG ENS MED / EFETIVO - 35700	4.300	R\$ 28.349.708,07	R\$ 7.216.299,58	R\$ 37.825.984,52	R\$ 42.990.584,51	R\$ 30.402.398,66	R\$ 30.402.398,66
FONTE 21 - FUNDEB / SERVIDOR TEC / ADM ENS FUND / CONTRATO - 17750	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FONTE 22 - FUNDEB / SERVIDOR TEC / ADM ENS FUND / EFETIVO - 35700	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FONTE 23 - FUNDEB / SERVIDOR TEC / ADM ENS MED / CONTRATO - 17750	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FONTE 24 - FUNDEB / SERVIDOR TEC / ADM ENS MED / EFETIVO - 35700	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL FUNDEB 70 % - FONTE 540.0000	9.067	R\$ 49.913.102,27	R\$ 15.043.685,89	R\$ 79.645.010,37	R\$ 90.517.010,38	R\$ 54.084.788,15	R\$ 54.084.788,15
TOTAL GERAL	9.838	R\$ 66.265.522,29	R\$ 16.330.097,02	R\$ 86.220.558,68	R\$ 97.990.158,70	R\$ 59.825.019,29	R\$ 59.825.019,29

Obs: * O TOTAL* é o crescimento real da folha, consolidado pela soma do reajuste da carreira com a incorporação de R\$ 100,00 do abono temporário e a redução proporcional do mesmo.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

FUNTE DE RECURSO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	INVESTIMENTO EM 2025					TOTAL
		REAJUSTE DE PLANO DE CARGA 2025	INCORP. DE RES. 100,00 DO ABONO AD. VERGIMENTO	ABONO TEMPORARIO RE 524,67	ABONO TEMPORARIO (ANO ANTERIOR - RS 624,71)		
FONTE 78 - TESOURO / SERV. TEC / ADM / COMISSOARIO (SECULT. BIBLIOTECA ARAGUAYAS) - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 81 - TESOURO DO ESTADO EFETIVO (SECULT. BIBLIOTECA ARAGUAYAS) - 35700	19	RS	67.654,73	RS	31.666,67	RS	144.226,96
TOTAL TESOURO - FONTE 600.0000	19	RS	67.654,73	RS	31.666,67	RS	144.226,96
FONTE 14 - MDE / OUTROS PROFISSIONAIS MAG FUND / EFETIVO - 35700	1	RS	3.187,01	RS	1.069,69	RS	7.990,84
FONTE 19 - MDE / PROFISSIONAL MAG ENS PROFISSIONAL / CONTRATO - 17300	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 20 - MDE / PROFISSIONAL MAG ENS PROFISSIONAL / EFETIVOS - 35700	77	RS	231.803,89	RS	120.650,00	RS	584.434,68
FONTE 28 - MDE / SERVIDOR TEC / ADM SEDUC / COMISSOARIO - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 30 - MDE / SERVIDOR TEC / ADM ENS PROFISSIONAL / EFETIVO - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 52 - MDE / PROF MAG / FUNCAO ADM / SEDUC / EFETIVO - 35700	674	RS	2.825.637,00	RS	1.124.417,58	RS	4.941.636,83
FONTE 53 - MDE / OUTROS PROFISSIONAIS TEC ADM / CONTRATO - 17750	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 76 - MDE / SERVIDOR TEC / ADM SEDUC / EFETIVO - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 86 - MDE / SERVIDOR TEC / ADM ENS FUND / EFET - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 87 - MDE / SERVIDOR TEC / ADM ENS MEDIO / EFETIVO - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 88 - MDE / PROGRAMA ACOELHER / CONTRATO - 17500	752	RS	-	RS	-	RS	-
TOTAL MDE - FONTE 500.1001	1.504	RS	2.264.527,29	RS	1.254.746,27	RS	5.538.722,35
FONTE 12 - FUNDEB / PROFISSIONAL MAG ENS FUND / CONTRATO - 17300	2.301	RS	1.481.646,73	RS	1.008.457,97	RS	5.009.954,30
FONTE 13 - FUNDEB / PROFISSIONAL MAG ENS FUND / EFETIVO - 35700	1.681	RS	6.872.087,47	RS	2.868.614,37	RS	17.451.341,15
FONTE 15 - FUNDEB / PROFISSIONAL MAG ENS MED / CONTRATO - 17300	237	RS	3.488.374,11	RS	2.484.016,16	RS	11.849.301,23
FONTE 16 - FUNDEB / OUTROS PROFISSIONAIS MAG MED / EFETIVO - 35700	4.306	RS	704.338,51	RS	388.311,28	RS	1.795.608,08
FONTE 17 - FUNDEB / PROFISSIONAL MAG ENS MED / EFETIVO - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 21 - FUNDEB / SERVIDOR TEC / ADM ENS FUND / CONTRATO - 17750	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 22 - FUNDEB / SERVIDOR TEC / ADM ENS FUND / EFETIVO - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 23 - FUNDEB / SERVIDOR TEC / ADM ENS MED / CONTRATO - 17750	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 24 - FUNDEB / SERVIDOR TEC / ADM ENS MED / EFETIVO - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
TOTAL FUNDEB 70 % - FONTE 540.0000	17.472	RS	26.191.897,88	RS	15.043.690,78	RS	58.775.010,36
TOTAL GERAL	18.996	RS	27.513.689,30	RS	16.330.101,72	RS	74.480.956,67

Obs: A tabela apresenta os dados consolidados até o mês de dezembro de 2024, com a exceção de RS 100,00 do abono temporário e a parte do empenho de agosto.

FUNTE DE RECURSO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	INVESTIMENTO TOTAL NO PERIODO (2024 E 2025)					TOTAL
		REAJUSTE DO PERIODO PLANO DE CARGA	INCORP. DE RES. 100,00 DO ABONO AD. VERGIMENTO	ABONO TEMPORARIO DO PERIODO	ABONO TEMPORARIO (ANO ANTERIOR NO PERIODO)		
FONTE 78 - TESOURO / SERV. TEC / ADM / COMISSOARIO (SECULT. BIBLIOTECA ARAGUAYAS) - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 81 - TESOURO DO ESTADO EFETIVO (SECULT. BIBLIOTECA ARAGUAYAS) - 35700	19	RS	182.813,38	RS	63.333,33	RS	311.251,92
TOTAL TESOURO - FONTE 600.0000	19	RS	182.813,38	RS	63.333,33	RS	311.251,92
FONTE 14 - MDE / OUTROS PROFISSIONAIS MAG FUND / EFETIVO - 35700	1	RS	12.864,02	RS	3.333,33	RS	16.381,68
FONTE 19 - MDE / PROFISSIONAL MAG ENS PROFISSIONAL / CONTRATO - 17300	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 20 - MDE / PROFISSIONAL MAG ENS PROFISSIONAL / EFETIVOS - 35700	77	RS	744.043,80	RS	287.320,11	RS	1.281.389,36
FONTE 28 - MDE / SERVIDOR TEC / ADM SEDUC / COMISSOARIO - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 30 - MDE / SERVIDOR TEC / ADM ENS PROFISSIONAL / EFETIVO - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 52 - MDE / PROF MAG / FUNCAO ADM / SEDUC / EFETIVO - 35700	674	RS	9733.990,80	RS	2.840.834,24	RS	10.684.473,04
FONTE 53 - MDE / OUTROS PROFISSIONAIS TEC ADM / CONTRATO - 17750	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 76 - MDE / SERVIDOR TEC / ADM SEDUC / EFETIVO - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 86 - MDE / SERVIDOR TEC / ADM ENS FUND / EFET - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 87 - MDE / SERVIDOR TEC / ADM ENS MEDIO / EFETIVO - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 88 - MDE / PROGRAMA ACOELHER / CONTRATO - 17500	0	RS	-	RS	-	RS	-
TOTAL MDE - FONTE 500.1001	752	RS	7.481.638,60	RS	2.509.488,68	RS	11.542.244,70
FONTE 12 - FUNDEB / PROFISSIONAL MAG ENS FUND / CONTRATO - 17300	662	RS	2.983.306,81	RS	2.132.513,70	RS	10.211.906,79
FONTE 13 - FUNDEB / PROFISSIONAL MAG ENS FUND / EFETIVO - 35700	2.301	RS	21.368.476,82	RS	7.737.228,62	RS	12.305.909,79
FONTE 15 - FUNDEB / PROFISSIONAL MAG ENS MED / CONTRATO - 17300	1.681	RS	6.876.756,85	RS	4.988.456,33	RS	25.571.802,44
FONTE 16 - FUNDEB / OUTROS PROFISSIONAIS MAG MED / EFETIVO - 35700	237	RS	3.295.322,14	RS	798.622,36	RS	3.662.456,16
FONTE 17 - FUNDEB / PROFISSIONAL MAG ENS MED / EFETIVO - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 21 - FUNDEB / SERVIDOR TEC / ADM ENS FUND / CONTRATO - 17750	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 22 - FUNDEB / SERVIDOR TEC / ADM ENS FUND / EFETIVO - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 23 - FUNDEB / SERVIDOR TEC / ADM ENS MED / CONTRATO - 17750	0	RS	-	RS	-	RS	-
FONTE 24 - FUNDEB / SERVIDOR TEC / ADM ENS MED / EFETIVO - 35700	0	RS	-	RS	-	RS	-
TOTAL FUNDEB 70 % - FONTE 540.0000	9.067	RS	75.104.909,59	RS	30.087.376,67	RS	148.418.020,73
TOTAL GERAL	9.836	RS	82.779.411,60	RS	32.660.188,74	RS	184.210.717,38

Obs: O total do empenho está de acordo com o período, considerando o período de validade da carteira com a incorporação de RS 100,00 do abono temporário e a redução proporcional do mesmo.

Rua Duque de Caxias, 346, bairro: São José - CEP: 49015-320 - Aracaju - SE
Tel: (079)3226-2200 - Fax: (079)3214-0306 www.sead.se.gov.br

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o código: NQ50-EMSD-14R6-DAXJ



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390037003800340030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Este documento foi assinado via DocFlow por Bianca Solina Braga e CAIO JORDAO SA PEREIRA

3. CONCLUSÕES

A análise acima buscou demonstrar o cenário de impacto financeiro da solicitação.

Tendo como referência as premissas adotadas neste estudo, essas propostas proporcionarão em 2024 um **acréscimo ao longo de todo o exercício financeiro de R\$ 59.826.019,29 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, dezenove reais e vinte e nove centavos)** em comparação com a folha atual.

Já em 2025, a proposta ocasionará um impacto ao longo de todo **exercício financeiro de R\$ 32.074.391,01 (trinta e dois milhões, setenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e um centavo)** em comparação à folha projetada para 2024. Comparadas à folha atual de 2023, o impacto anualizado de todas proposta ao final de 2025 e anos subsequentes será de **R\$ 91.900.410,30 (noventa e um milhões, novecentos mil, quatrocentos e dez reais e trinta centavos).**

Sendo essas as informações a serem prestadas e considerações desta SGRH, encaminhe-se esta análise para deliberação superior.

Aracaju, 28 de novembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Bianca Selma Braga
Superintendente Geral de Recursos Humanos



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CAIO JORDAO SA PEREIRA
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Assessor da Superintendência Geral de Recursos Humanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003800340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 19/12/2023 09:10

Checksum: **336E1282BA2FC59C53640BD05CEAE4739DAEE0FCBE41D7E6CFFBFBDED3E6B0DD**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390037003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.